

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.394.990-3

DATA: 11/02/2020

PARECER CEE/CES n.º 67/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 30/06/20 até 29/06/24. Atendimento à Deliberação n.º. 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora, por unanimidade. Recomenda-se à IES a observância dos prazos legais. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 086/20 (fl. 210), de 12/02/20 e Informação Técnica n.º 017/20-CES/Seti (fl. 209), de 10/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado no município de Londrina, mediante Ofício n.º 053/2020-R/UEL, de 05/02/2020. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.394.990-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

– reconhecimento: n.º 58398 de 17/06/66 (fls. 08)

b) Decreto Estadual:

– última renovação de reconhecimento: n.º 2.905, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 91/15, de 27/08/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 29/06/15 a 29/06/20. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme informação às folhas 84 a 86, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.260 (quatro mil, duzentas e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fl. 08 e 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.394.990-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, folhas 53 e 54, e indicou às fls. 16, que os Objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso constam nos anexos I e II da Resolução CEPE/UEL n.º 45/05, de 09/03/05, que reformulou o Projeto Pedagógico do Curso. Apresentou, ainda, às fls. 110 a 208, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Ademar Takahama Junior, graduado em Odontologia (2000), mestre (2002) e doutor (2008) em Estomatopatologia, todos pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 89 (oitenta e nove) professores, sendo 81 (oitenta e um) doutores, 07 (sete) mestres, 01 (um) especialista. Destes, 39 (trinta e nove) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 26 (vinte e seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 24 (vinte e quatro) Regime de Trabalho Parcial. Do total de docentes, 24 (vinte e quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 60 a 80)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 57:

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2019	833	60	13,9	61	---
2018	761	60	12,7	60	50
2017	709	60	11,8	60	56
2016	615	60	10,3	60	47
2015	579	60	9,7	60	46
2014	549	60	9,2	60	49

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.394.990-3

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/06/20 até 29/06/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º. 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.260 (quatro mil, duzentas e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.394.990-3

João Carlos Gomes
Presidente da CES